



RESOLUÇÃO DO COLEGIADO DE GRADUAÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO N 01/2017

Altera as diretrizes do ADM para revalidação de diplomas de graduação expedidos por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DE GRADUAÇÃO, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e ouvido o referido Colegiado em sua 7ª Reunião Ordinária de 07 de outubro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. Os processos de revalidação de diplomas de graduação por estabelecimentos estrangeiros de ensino superior seguirão as diretrizes desta resolução e dos normativos da UnB e do MEC aplicáveis ao tema.

Art. 2º. A análise de equivalência entre os cursos irá considerar:

I - a afinidade de área entre o curso realizado no exterior e os cursos oferecidos pelo ADM;

II - a qualificação conferida pelo título e a adequação da documentação que o acompanha;

III - a correspondência do curso realizado no exterior e o do ADM.

Art. 3º. As comissões de professores, designadas pela FACE, deverão emitir pareceres que abordam a adequação da documentação, a carga horária total do curso realizado e a compatibilização das disciplinas entre os cursos. Estes aspectos devem ser detalhados, comentados e preenchidos no formulário em anexo.

Art. 4º. A adequação da documentação que acompanha o processo diz respeito à possibilidade de investigar os critérios necessários ao parecer a partir dos documentos apresentados pelo interessado.

Parágrafo único. Caso a documentação seja insuficiente, a comissão deve solicitar informações à SAA. Na impossibilidade de apurar as informações, a comissão deve reencaminhar o processo para SAA com a indicação das informações necessárias para dar continuidade à análise.

Art. 5º. A carga horária total mínima exigida do curso no exterior é igual a 3.000 horas, o que equivale aos 200 créditos do curso de Administração da UnB e



Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade - FACE

Departamento de Administração - ADM

atende ao Parecer CNE/CES nº 329/2004. Caso este critério seja atendido, passa-se à análise detalhada da equivalência das disciplinas. Caso contrário, a solicitação será indeferida.

Art. 6º. A correspondência do curso realizado no exterior com o do ADM será aferida pela análise comparativa detalhada das disciplinas cursadas pelo interessado. Esta análise levará em conta as ementas individualizadas das disciplinas obrigatórias, optativas, os conteúdos programáticos, o histórico escolar, as notas e menções obtidas pelo interessado, a carga horária da disciplina, e tomará como base o novo currículo implementado no ADM em 2011.

Art. 7º. O parecer final deve indicar, claramente, a opção da comissão:

I - Equivalência integral: quando o interessado tiver cumprido 75% da carga horária mínima do curso (conforme Resolução do MEC CNE/CES no 2/2007) e 75% dos créditos obrigatórios do curso;

II - Equivalência parcial: condicionada à aprovação em provas (exames) e/ou em estudos complementares, quando o interessado tiver cumprido 60% da carga horária mínima do curso (conforme Resolução do MEC CNE/CES no 2/2007) e 50% dos créditos obrigatórios do curso;

III - Não equivalência: quando o interessado não tiver cumprido 60% da carga horária mínima do curso (conforme Resolução do MEC CNE/CES no 2/2007) ou 50% dos créditos obrigatórios do curso.

Art 8º - As Instituições sem convênio com a UnB, devem apresentar certificação expedida pelo país, garantindo a legitimidade da universidade.

Art 9º - Os casos omissos ou extraordinários serão resolvidos pelo Colegiado do ADM.

Art 10º - Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas todas as disposições em contrário editadas no âmbito do ADM.

Brasília, 20 de maio de 2017

;

Prof^o Carlos Rosano Peña
Chefe do Departamento de Administração

Campus Universitário Darcy Ribeiro, ICC ALA NORTE, B1 576 – Asa Norte CEP: 70910-900

Fones: (61) 3107-7110 /7109/7103 email: adm@unb.br